



# Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº 002/2021-05



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COM A EMPRESA BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA OS FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, CEP 62.170-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.733.793/0001-05, neste ato representada pelo Secretário Sr. BENEDITO ARNOBIO TELES ARAÚJO, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.470.695/0001-29, com sede à Rua Antônia Noacir Nunes Felix, nº 201, Bairro – Santo Antônio, na Cidade de Tianguá-CE, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. ALEXANDRE CARDOSO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 009.823.603-20 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo de **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021** decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021-DIV**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.1 – Fundamenta-se este contrato no Processo de **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**, derivado da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24092101-DIV**, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021-DIV**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

02.01 – O presente contrato tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, POR MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA SEINFRA 27.1 DESONERADA, A SEREM EXECUTADOS NOS DIVERSOS PRÉDIOS PERTENCENTES OU OCUPADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.**

02.02 – **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços global

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I- DA CONTRATADA:**

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Apresentar a **CONTRATANTE** até o pagamento da primeira medição a **ART** da constituição devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**;
- b) Arcar com todas as despesas de fornecimento de materiais e mão de obra, máquinas e equipamentos, encargos sociais, taxas, impostos e seguros, incidentes e necessários para a execução total dos serviços;
- c) Executar os serviços pelos preços propostos e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela



# Prefeitura Municipal

## Mucambo



CONTRATANTE, em perfeito e total funcionamento, e observadas as normas técnicas de segurança;

- d) Manter preposto no local dos serviços, que deverá ser um encarregado técnico, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;
- f) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;
- g) Responsabilizar-se pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes sobre o contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades e exigências da referida Cláusula;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria de Infraestrutura ou servidor designado especialmente para este fim;
- c) Atestar a medição dos serviços efetivamente executados, para efeito de pagamento.
- d) Comunicar a Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA

05.01. Para garantir a execução dos serviços, a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade Carta Fiança, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ora contratado. Que será devolvida quando do recebimento definitivo dos serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA.

06.01. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estimado o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO COM BDI	% DE DESCONTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL: MANUTENÇÃO OU REPAROS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS/SANITÁRIOS, DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA, TELHADO / COBERTURA, PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA NOS DIVERSOS PRÉDIOS PERTENCENTES OU OCUPADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO. COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DENTRE OUTROS QUE CONSTEM NAS TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA - TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS E TABELA DE	SERV	R\$ 50.000,00	5,20%

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal

## Mucambo



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO COM BDI	% DE DESCONTO
	PREÇOS DE INSUMOS, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SITE <a href="http://www.seinfra.ce.gov.br">www.seinfra.ce.gov.br</a> , CONFORME PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.			

06.02. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
SEC CULTURA	03.01.13.392.1303.2.005	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00

06.03. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme medição de execução dos serviços, atestada pela Secretaria de Cultura e Turismo, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

06.04. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de Mucambo, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

- a – nota fiscal/fatura emitida com base na medição de execução;
- b – medição dos serviços executados, atestada pela Secretaria (Fiscal de Contrato);
- c – comprovação de regularidade com os Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d – comprovação de regularidade com os Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças da sede da empresa.
- e – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- f – comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho.

06.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, após este período serão reajustados pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período.

06.05.01. O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

06.06. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

07.01. O prazo de **vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

07.02. O prazo para início dos serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

07.03. Quando todos os serviços estiverem concluídos, e a requerimento da CONTRATADA, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tornará definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que todas os serviços estejam perfeitas condições de funcionamento e uso, e executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito, imperfeição ou vício na execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a promover a sua reparação, para obter o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



# Prefeitura Municipal

## Mucambo



### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

08.02. As penalidades são:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;
- b) multa de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor de cada parcela, por dia de atraso na sua conclusão, conforme previsão no cronograma físico-financeiro;
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão total previsto no cronograma físico-financeiro;
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

08.03. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

08.04. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

09.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

09.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

09.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



# Prefeitura Municipal Mucambo



10.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.01. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mucambo -CE, 24 de novembro de 2021.

BENEDITO ARNOBIO TELES ARAÚJO  
Ordenadora de Despesas  
Secretária de Cultura e Turismo  
CONTRATANTE

BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
C.N.P.J. nº 10.470.695/0001-29  
ALEXANDRE CARDOSO BRANDÃO  
CONTRATADA

## Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF